CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2397/2026
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 43588/2026-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 caput e inciso I da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **CLUBE NEWS NOTÍCIAS E ENTRETENIMENTO LTDA**, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "MOMENTO PHB", DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI),** inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representada pelo (a) Secretário Municipal de Governo, Sr.(ª) **EDRIVANDRO GOMES BARROS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito (a) no CPF sob o n.º 439.938.003-97, residente e domiciliado (a) nesta cidade, Parnaíba-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLUBE NEWS NOTÍCIAS E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.472.326/0001-61, com sede na Av. Professor Valter Alencar nº 2120, Sala 02, Bairro Monte Castelo, Teresina – PI, CEP 64.017-425, neste ato representado pelo sócio Sr. **SEGISNANDO FERREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob o nº 039.058.963-20, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Gil, nº 3300, Apto. 1300, CEP: 64.001-140, Ilhotas, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização do projeto "Momento PHB" para cobertura das atividades administrativas, notícias e reportagens institucionais sobre a cidade de Parnaíba-PI, de interesse da Superintendência de Comunicação, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Único: A execução compreende três frentes integradas:

- TV aberta: transmissão mensal de 24 inserções comerciais de 30 segundos nos intervalos de 7 programas da grade da TV Globo/Rede Clube;

- Rádio: transmissão de 1 (um) Quadro "Momento PHB" por mês na Rádio Clube News FM (executados em dias úteis);

- Digital: publicação de 1 (uma) matéria por mês no Portal Clube News.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), após a comprovação dos referidos serviços e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência durante o período de 12 (doze) meses, setembro de 2026 a agosto de 2027, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato prevista no artigo § 2º do artigo 137da Lei nº 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser Extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2101; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74 caput e inciso I da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 88/2026.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba, (PI), 02 de setembro de 2026.

EDRIVANDRO GOMES BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATANTE

SEGISNANDO FERREIRA DE ALENCAR
CLUBE NEWS NOTÍCIAS E ENTRETENIMENTO LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....